



## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

### RESOLUÇÃO Nº 11, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Aprova a Consulta Prévia da Empresa CERN – Campania Energia Renovável S.A. que objetiva a realocação de uma unidade produtora de Etanol do Estado de São Paulo para o Estado do Mato Grosso do Sul, no município de Paranaíba, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 17 do Anexo I ao Decreto n.º 8.277, de 27.06.2014, torna público que,

#### RESOLVEU:

**Art. 1º.** Aprovar, *ad referendum* da Diretoria Colegiada desta Superintendência, observando o disposto nos § 3º e § 9º do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO, a Consulta Prévia da empresa CERN – Campania Energia Renovável S.A., CNPJ n.º 14.175.828/0001-95, que objetiva a realocação de uma unidade produtora de Etanol do Estado de São Paulo para o Estado do Mato Grosso do Sul, no município de Paranaíba, com participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO de até **R\$ 17.557.190,73** (dezessete milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e noventa reais e setenta e três centavos).

**Art. 2º.** Comunicar que, em conformidade com o que dispõem os anexos II e III da Resolução n.º 4.171, de 20.12.2012, do Conselho Monetário Nacional e alterações, o financiamento pleiteado enquadra-se, como projeto tipo “**B**” e na participação máxima de recursos do FDCO de **55 %** (cinquenta e cinco por cento) do investimento total a ser realizado, devido sua localização em “**área prioritária (estagnada)**”, de acordo com a tipologia da PNDR (Política Nacional de Desenvolvimento Regional – Decreto n.º 6.047, de 22.02.2007), e pertencer ao setor da economia “**Tradicional**”.

**Art. 3º.** Atestar que o empreendimento se harmoniza com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo (Condel) desta Autarquia para aplicação de recursos desse Fundo no exercício de 2018, observado o disposto na Resolução Condel/Sudeco n.º 66/2017, de 17.10.2017, alterada pela Resolução Condel/Sudeco n.º 74/2017, de 08.12.2017, tratando-se de investimento no Setor Tradicional (agroindústria).

**Art. 4º.** Notificar que a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da comunicação, segundo § 11 do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14.08.2013.

**Art. 5º.** Cientificar, de acordo com disposto nos § 10 e §12 do art. 17 do Anexo ao Decreto 8.067, de 14.08.2013, que a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

**Art. 6º.** Disponibilizar esta Resolução em meio eletrônico para consulta pública, em respeito ao § 15 do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14.08.2013.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 23 de abril de 2018.

**MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI**

**Superintendente**



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI**,  
**Superintendente**, em 23/04/2018, às 15:01, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto  
N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o  
código verificador **0080169** e o código CRC **0498A770**.

Referência: Processo nº 59800.000845/2018-60

SEI nº 0080169